



**PORTARIA Nº 002/2023**

Normatiza e disciplina o procedimento para permissão de evento social e acesso de convidados no Iate Clube do Espírito Santo (ICES), fundamentado no artigo 49 do Estatuto Social e artigo 8º do Regimento Interno, para inserir, no capítulo de Direitos e deveres dos Associados, permissão para realizar evento de confraternização nos restaurantes.

Considerando a normativa do art. 14, do Estatuto, e necessidade de sua regulamentação, o Comodoro do Iate Clube do Espírito Santo - ICES, no uso de suas atribuições estatutárias, e nos termos do artigo 28.º, do Regimento Interno, resolve por normatizar com a presente Portaria, levando ao conhecimento dos associados o abaixo descrito:

1.º A presente Portaria disciplina o procedimento para permissão de uso dos restaurantes por associados e convidados, em evento de confraternização, regulamentando o número máximo permitido de convidados por evento, os dias e horários permitidos, implementando da taxa de serviço para manutenção e limpeza do espaço utilizado e vedação do uso de decoração;

2.º Fica permitido ao associado a realização de evento no restaurante da piscina e/ou restaurante social do ICES, mediante requerimento escrito e obrigatório na secretária do Clube, para análise da Diretoria Administrativa e viabilidade de disponibilização de data pretendida;

3.º O Associado terá direito a capacidade máxima de trinta (30) convidados por evento, com isenção de convites, sendo vedado a realização de confraternização por mais de um único associado em um mesmo dia de evento de confraternização;

4.º A confraternização de associado com o limite máximo de dez (10) convidados para almoço ou jantar, deverá ser restrita de segunda a sexta-feira para almoço ou jantar, com isenção de convites, sendo vedado a realização no sábado, domingo, feriados e em dias de eventos oficiais do Clube, sendo vedado a reserva com fins comerciais;



5.º A realização de confraternização, com capacidade entre onze (11) e máxima de trinta (30) convidados, deverá ser restrita de segunda a sexta-feira para almoço ou jantar, sendo vedado a realização no sábado, domingo, feriados e em dias de eventos oficiais do Clube, sendo vedado a reserva com fins comerciais;

6.º Deverá o associado arcar com a taxa de serviço de manutenção de limpeza no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por convidado, que deverá ser cobrado na mensalidade do título, conforme a reserva na secretária do Clube;

7.º É vedado a utilização de decoração e contratação de qualquer tipo de sonorização para realização do evento de confraternização;

8.º Em decorrência da prestação de serviço, é vedado aos restaurantes assinar qualquer liberação de acesso para eventos nos restaurantes do ICES;

9.º O descumprimento das regras estabelecidas fica sujeitas as penalidades do Estatuto Social.

Vitória/ES, 11 de dezembro de 2023.

**FABIANO ALVES PEREIRA**  
**COMODORO**